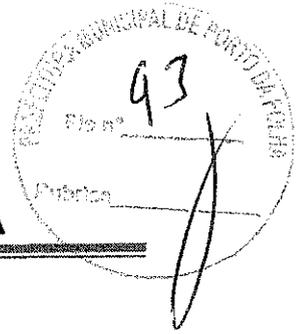




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



CONTRATO Nº 037 /2021.

TERMO DE CONTRATO DE
CONSULTORIA EM GESTÃO
EMPRESARIAL, QUE ENTRE SI FIRMAM
O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE,
E A EMPRESA G C F CONSULTORIA
FINANCEIRA LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.131.982/0001-00, com sede na Praça Padre Oliveira, 851, centro, Porto da Folha/SE, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, e a empresa **G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME** inscrita no CNPJ: 07.534.397/0001-40, empresa sediada na cidade de Salvador/BA, sediada à Alameda Salvador, nº 1.057, Bairro: Caminho das Arvores, aqui representada por seu SÓCIO-ADMINISTRADOR, **GERALDO CAPINAN FILHO**, brasileiro, maior, empresário, inscrito sob o CPF sob o nº 922.226.505-00, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, nos termos das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato consiste na Prestação de serviços na área de assessoria compreendendo a elaboração de levantamentos e pesquisas para apuração do valor devido pela empresa de telefonia móvel Telefônica Brasil S/A e Telemar, Oi Móvel; definição das rotinas e procedimentos a serem adotados para emissão dos documentos de arrecadação; elaboração das regras técnicas para suporte à elaboração dos cálculos; elaboração das peças e notificações necessárias ao recebimento dos valores apurados como sendo devidos; atuar diretamente na intermediação da cobrança dos valores dos tributos apurados; responsabilizar-se pela efetiva arrecadação dos valores devidos, compreendendo, ainda, os seguintes serviços:

- A prestação dos serviços se dará nos seguintes moldes:
 - a) Visitas técnicas regulares, seguindo a programação definida em Contrato;
 - b) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário;
 - c) Atendimento de servidores da Prefeitura na sede da Contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



d) Resposta de consultas por telefone, fax, e-mail dentre outras.

- A equipe do contratado terá necessariamente como coordenador um profissional da área jurídica, bem como deverá assumir as despesas decorrentes de traslado, alimentação e hospedagem para o cumprimento do objeto da licitação, ressalvada a hipótese de deslocamento havido por indispensável para apuração dos valores a serem exigidos pela municipalidade, caso em que serão ressarcidos os valores correspondentes aos gastos comprovados, mediante apresentação de comprovação de despesa e prévia autorização.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).**

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na clausula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA, o valor apurado para recuperação é de aproximadamente R\$: 500.000,00 (quinhentos mil reais), estima-se o valor global anual do contrato em aproximadamente R\$: 100.000,00 (cem mil reais), aplicando-se o percentual de 20% sobre o montante realmente recebido pelo município, a titulo de honorários.

2.2. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à formalização deste ajuste, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, acompanhada da Certidão de Responsabilidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, do Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Trabalhista.

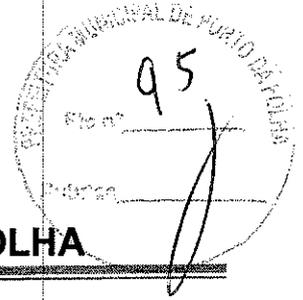
2.3. O valor constante nesta clausula poderá ser reajustado, após o prazo constante na clausula terceira, mediante acordo formal entre as partes, com base no INPC acumulado no período entre a data de assinatura e a data de eventual prorrogação contratual.

2.4. Sem prejuízo do valor acima ajustado, em caso de ajuizamento de demandas em favor do contratante que se destinem ao incremento de receita, fica estipulado que a contratada dará jus a honorários "ad exitum", no percentual de 10% (dez por cento) sobre o êxito auferido pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro de 2021:

Unidade Orçamentária: 5005 – Secretaria de Finanças.

Atividade: 04.123.0001.1010 – Manutenção da Secretaria de Finanças.

Conta: 3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria.

Fonte: 10010000.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

5.1. Incumbe a CONTRATANTE:

5.1.1. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no Máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente contrato;

5.1.2. Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

5.1.3. Encaminhar os mandados de citação, intimação, notificação no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;

5.1.4. Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do contratado na Prefeitura;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe a CONTRATADA:

6.1.1. Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

6.1.2. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta.

6.1.3. Executar os serviços elencadas na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;

6.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos processuais e encaminhar relatórios acerca dos trabalhos desenvolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**



7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

7.2. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Município, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DESPESAS

10.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

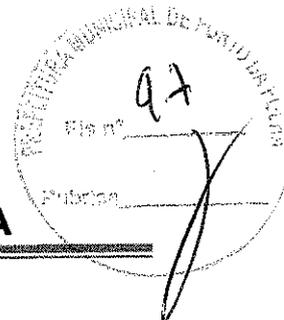
Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora **MARIA SOLEIDE FEITOSA**, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.243.816 SSP/SE e CPF nº. 558.186.845-04, com autoridade para exercer, em nome desta Prefeitura, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados.

À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

- I - Solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato;
- II - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos empregados são adequados, para garantir a qualidade desejada;
- III - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA



IV - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

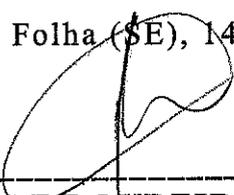
A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto da Folha, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha (SE), 14 de Maio de 2021.



MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GERALDO CAPINAN
FILHO:92222650500

Assinado de forma digital por GERALDO
CAPINAN FILHO:92222650500
Dados: 2021.05.25 18:50:19 -03'00'

G C F CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - ME

CNPJ: 07.534.397/0001-40
GERALDO CAPINAN FILHO
CPF sob o nº 922.226.505-00
SÓCIO-ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 - NOME: Rafael Oliveira Rênd CPF: 036.539.215-46
- 2 - NOME: José José Din. Filho CPF: 710.711.555-91